



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

13/02/2017

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS.....	1 - 2
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. PUBLICIDADE LEGAL.....	3
2.2. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	4
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. ASSESSORIA.....	5 - 6

ESTADO
MAIOR

AMMA teria se apressado
ao emitir nota em que
defende juíza que será
investigada? **POLÍTICA 3**

ESTADO MAIOR

AMMA se apressou?

A notícia de que uma juíza maranhense será investigada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão provocou o que pode ter sido uma manifestação apressada da Associação dos Magistrados do Maranhão.

Josane Araújo Farias Braga, titular da Comarca de Coroatá, foi denunciada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por ter recebido em sua conta pessoal dinheiro do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) da Prefeitura de Peritoró, em 2012.

O pedido era de afastamento liminar da magistrada das suas funções, que não foi deferido pelo ministro João Otávio de Noronha, corregedor Nacional de Justiça. Por outro lado, por considerar relevantes os fatos denunciados, ele determinou que fossem melhor investigados.

Foi essa a informação divulgada em nota da coluna no sábado e contra a qual a AMMA se posicionou como se quisesse inocentar sua filiada antes mesmo da apuração.

- A juíza Josane Braga exerce com louvor a Magistratura e, no exercício da jurisdição, sempre se dedicou à execução de projetos sociais. A AMMA repudia com veemência o fato de, mais uma vez, uma autoridade judiciária do MA estar sendo alvo de perseguição no exercício da função -, diz nota da entidade.

Ora, se o CNJ entendeu por bem mandar investigar o caso, por que a AMMA considera “perseguição” a simples notícia do fato? Não seria o caso de apenas aguardar o “desenrolar dos procedimentos judiciais” sem emitir opinião apressada?

AMMA poderia aguardar as investigações antes de emitir juízo de valor sobre o caso



**ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

PROCESSO Nº 49.883/2016

Objeto: Aquisição kit de videoconferência de pequeno e médio porte, incluindo serviços de instalação e treinamento para realização de audiências; **Abertura:** 02/03/2017, às 10:00 horas (horário de Brasília); **Local:** Site www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, à Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br; **Fone:** 98 3261 6181.

São Luís/MA, 10 de fevereiro de 2017.

André de Sousa Moreno - Pregoeiro.

Novo endereço

O juiz José dos Santos Costa informou a mudança de endereço da 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís a partir desta segunda-feira (13). A vara será transferida do Fórum do Calhau para a Rua das Cajazeiras, nº 190, Anel Viário, Centro, onde funcionará o Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), a ser inaugurado pelo Executivo Estadual. Nesse local funcionarão, além da 2ª VIJ, unidades da Promotoria de Justiça, da Defensoria Pública, o Núcleo de Atendimento Inicial (Funac), a Delegacia do Adolescente Infrator (DAI) e o Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR).

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Judicialização da política

Desde o iluminismo – em meados do século XVIII – firmou-se o princípio-regra da separação dos Poderes, inserido em todas as Constituições pós-Revolução Francesa, quando ficou definido que cabe ao Poder Legislativo elaborar as leis, ao Poder Executivo administrar o Estado, e ao Poder Judiciário interpretar e julgar os conflitos referentes à sua aplicação, nas esferas pública e privada.

O grande advogado da teoria da separação dos Poderes foi Charles-Louis Secondat (1698-1755) – o Barão de Montesquieu – para quem essa separação é indispensável à existência do Estado Democrático de Direito. A pós-modernidade pôs de cabeça para baixo a separação dos Poderes. Ultimamente fala-se muito da judicialização da política, fenômeno que consiste na decisão do Poder Judiciário em relevantes questões políticas. Há alguns equívocos que carecem ser evitados à bem da elucidação do polêmico tema. O primeiro deles é a apoliticidade do Poder Judiciário. Os juízes não podem ter filiação político-partidária, mas como órgãos do Estado, por preceito constitucional, desempenham, no exercício de suas atribuições, funções delegadas da soberania popular, cuja natureza é eminentemente política, no sentido mais elevado e aristotélico do termo. É inédito o atual protagonismo do Poder Judiciário em cenário de crises políticas no país, expondo, de forma democrática, os meandros obscuros da política brasileira, diante da escassez e ausência de virtudes dentro do atual sistema político, que é hoje, sem dúvida, a verdadeira pedra angular da crise estabelecida no país.

Encabeçado pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário brasileiro emergiu como guardião último dos direitos fundamentais dos cidadãos, vendo a lei como o elemento nuclear da democracia. A judicialização da política – um fenômeno observado em diversas sociedades contemporâneas – ocorre porque os tribunais são chamados a se pronunciar onde o funcionamento do Legislativo e do Executivo se mostra falho, insuficiente ou insatisfatório.

No caso específico do Brasil, em rápida reminiscência histórica, convém situar que a República, proclamada através do golpe militar, foi constitucionalizada pela Carta de 1891, redigida por Rui Barbosa, que adotou o modelo norte-americano, erigindo o Supremo Tribunal Federal, como Corte constitucional, guardião do espírito da Constituição Federal e de sua pilastra central – a soberania popular.

O modelo da primeira Constituição republicana repetiu-se em todos os textos constitucionais que lhe sucederam. Mas logo no alvorecer da República, durante a gestão do marechal Floriano Peixoto (1891-1894), deu-se a primeira crise político-militar do novo regime, impondo o desafio da judicialização da pendência política, gerada pela revolta dos oficiais da Marinha, chefiados por Custódio de Mello e Wandenkolk contra o governo Floriano, de quem eram desafetos.

Rui Barbosa intercedeu a favor dos revoltosos, presos por ordem do Governo, impetrando habeas corpus para libertá-los. Consta que o marechal Floriano Peixoto, ao saber da interposição da medida judicial a favor dos seus opositores, teria afirmado interrogando: quem dará habeas corpus aos juízes do Supremo Tribunal Federal, se eles soltarem os revoltosos?

O caso gerou uma grave crise. Muitos revoltosos exilaram-se, outros foram fuzilados e Rui Barbosa teve que se exilar em Portugal e depois na Inglaterra. O Jornal do Brasil, que fez a publicação do habeas corpus, em uma de suas edições, foi fechado. O governo Floriano Peixoto encerrou-se em 1894, com o seu titular cansado e desgastado, política e pessoalmente. Esse foi o primeiro episódio da História republicana em que se criou o impasse da judicialização da política. Ao longo do tempo, vieram outros casos, trazendo vários exemplos de que vem cabendo ao Poder Judiciário o julgamento de relevantes questões políticas no Brasil.

É importante ressaltar que quando se trata de fazer valer o espírito da Constituição Federal, não há outra forma de julgar. Convém lembrar o que dizia Rui Barbosa: “A Lei que assegura o meu inimigo é a que amanhã me garantirá”. A judicialização das elevadas questões políticas em alguns casos é benéfica, desde que prevaleçam os superiores interesses da sociedade.

Punição (1)

Quando uma pessoa sonega imposto, ela pode receber uma pena administrativa e uma pena criminal sem que isso viole o direito de não ser julgado e punido duas vezes pelo mesmo crime. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos entendeu que se os processos administrativo e criminal tramitam em paralelo e são complementares entre si, não há violação dos direitos do acusado.

Punição (2)

O tribunal julgou a reclamação de dois cidadãos noruegueses, que foram multados e condenados a um ano de prisão por deixarem de pagar impostos. Para a corte

européia, “ainda que cada punição tenha sido imposta por uma autoridade diferente, não há violação do princípio ‘bis in idem’, já que fazem parte de um sistema integrado para punir e desencorajar a sonegação de tributos.

Ecocídio

O Tribunal Penal Internacional decidiu, no final de 2016, reconhecer o ecocídio como crime contra a humanidade. O termo designa a destruição em larga escala do meio ambiente. O novo delito, de âmbito mundial, vem ganhando adeptos na seara do Direito Penal Internacional e entre advogados e especialistas interessados em criminalizar as agressões contra o meio ambiente.